

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO



DEFINIÇÃO:

A *Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA+A)* é um instrumento que os trabalhadores dispõem para tratar da prevenção de acidentes de trabalho, das condições do ambiente de trabalho e de todos os aspectos que afetam sua saúde e segurança. A NR-5, ou Norma Reguladora 5, é estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e regula a criação e funções da CIPA na empresa. Nela constam informações de dimensionamento da CIPA, quais suas funções, como são eleitos seus membros e a estabilidade.

A CIPA é composta de funcionários eleitos e representantes do empregador, que se tornam fiscais da segurança e bem estar dentro da empresa.

A Portaria 4.219 de 20/12/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência alterou a Norma Regulamentadora n. 5 passando a disciplinar a necessidade da adoção, pelas empresas, das medidas de prevenção e combate a assédio e demais formas de violência, cabendo à Cipa esse

controle e implementação, de forma a tornar obrigatória a aplicação do contido no art. 23 da Lei 14.457.

Agora a nova CIPA tem um papel importante na prevenção e combate ao assédio sexual e demais violências no ambiente de trabalho como a intolerância religiosa, violência de gênero, discriminação racial, misoginia, violência física ou psicológica, as quais podem ser praticadas por colegas de trabalho, superiores hierárquicos, clientes ou fornecedores. A CIPA deverá promover a conscientização dos trabalhadores e orientá-los sobre como proceder em caso de ocorrência.

ATRIBUIÇÕES DA CIPA

- ★ ACOMPANHAR processos de identificação de perigos e avaliação de riscos;
- ★ ACOMPANHAR adoção de medidas de prevenção;
- ★ REGISTRAR a percepção de riscos dos trabalhadores;
- ★ VERIFICAR condições de trabalho e do ambiente de trabalho;
- ★ IDENTIFICAR situações que possam trazer riscos aos trabalhadores;
- ★ ELABORAR e ACOMPANHAR plano de trabalho de ações preventivas;
- ★ PARTICIPAR do desenvolvimento e implementação dos programas de SST;
- ★ ACOMPANHAR análises de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho (no caso de doenças lê-se as estatísticas do ambiente de trabalho, que constam do “relatório analítico” anual do PCMSO, previsto na NR07, item 7.6.2 e não casos resguardados por sigilo médico);
- ★ REQUISITAR vistas de informações de acidentes e CAT (“resguardados o sigilo médico e informações pessoais”, conforme alínea “g” do item 5.3.1 da NR05);
- ★ PROPOR análise de condições ou situação de trabalho onde possa haver risco grave e iminente;
- ★ O PODER DE EMBARGO pela interrupção das atividades em que haja risco grave e iminente, até a adoção de medidas corretivas.
- ★ PROMOVER, anualmente, a SIPAT.

- ★ INCLUSÃO de regras de conduta a respeito do assédio sexual e outras formas de violência, nas normas internas da empresa;
- ★ FIXAR e ACOMPANHAR procedimentos de recebimento de denúncias, apuração de fatos e aplicação de sanções administrativas;
- ★ GARANTIR o anonimato da pessoa denunciante;
- ★ INCLUSÃO de temas referente a prevenção e ao combate ao tema;
- ★ REALIZAR anualmente ações de capacitação, orientação, conscientização, em todos os níveis hierárquicos da empresa, sobre o tema;
- ★ Outras medidas que entenderem necessárias para a prevenção e o combate ao assédio sexual e outras formas de violência no âmbito do trabalho.

REPRESENTANTES DA CIPA DA FG:

Presidente Lucilene Dalepiane Kulik

Vice-Presidente Ederson Correia

Suplente Eli Cebulski

Suplente Rita Maria Gonçalves Valente

Contato: cipa@unigua.edu.br